



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Orizona  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO PMO – GP Nº 179/2024

ORIZONA-GO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Presidente da Câmara Legislativa  
ORIZONA-GO.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração da Augusta Câmara Municipal de Orizona - GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024 que *“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”*.

Nada mais havendo a tratar no momento, na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE ORIZONA–GO, 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2024.

  
**FELIPE ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. /2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 ( Oito milhões ), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica no município de Orizona Goiás, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

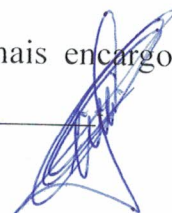
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos



financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que Serão efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orizona, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Janeiro de 2025.

  
**FELIPE ANTÔNIO DIAS**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

, Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, busca a autorização para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., objetivando com este valor a realização de revitalização da malha asfáltica de nossa cidade Orizona, contribuindo assim para a melhoria da infraestrutura urbana.

É sabido que nacionalmente Estados e Municípios brasileiros vem enfrentando situação abstrusa para gerir a máquina pública, vez que os repasses que poderiam ser utilizados como ICMS e outros fundos tem diminuído cada vez mais.

Em nossa cidade a situação não tem sido diferente. Como é de conhecimento de todos que compõem esta Casa Legislativa o valor que vem sendo dispendido por esta Administração Pública para quitação dos precatórios, transporte escolar e gasto com pessoal tem se tomado impossível à realização de obras e revitalizações para todos os municípios.

Um dos fatores mais importantes de uma cidade moderna é o seu caráter estético, bem como a sua mobilidade. Grande parte das maiores cidades do mundo aposta em componentes esteticamente agradáveis, e o asfalto faz parte disso.

Contudo, não é só por este motivo que pavimentar é fundamental para a infraestrutura urbana. Ele é um serviço necessário e básico para o funcionamento de uma sociedade e faz parte da infraestrutura urbana.

Como sabido a infraestrutura urbana é a combinação de serviços básicos necessários para o funcionamento de uma cidade, bem como da sociedade como um todo, vez que é com ruas bem pavimentadas que a circulação de veículos e até mesmo de pessoas se toma muito mais fácil, segura, rentável e até mesmo agradável em nosso município, tornando-o mais moderno para toda a população.

Não obstante, se faz necessário ainda frisar da importância de se realizar a pavimentação nas ruas ainda que não receberam pavimentação em nosso município, vez que a pavimentação de ruas afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas e da cidade em si.

Em resumo, a pavimentação asfáltica é uma escolha inteligente para a pavimentação de ruas. Ela é resistente, durável, fácil de ser mantida e tem um custo acessível. Além disso, a pavimentação asfáltica contribui para uma melhor qualidade de vida para as pessoas, pois possibilita um tráfego de veículos mais seguro e confortável, bem como fomentando e valorizando os bairros de nossa cidade de Orizona que receberão ruas aptas para locomoção de seus munícipes.

Por este motivo é que se endereça o aludido Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Conforme se observa na planilha em anexo a este projeto, a instituição bancária que se busca a contratação da operação creditória já tem o respectivo valor pre - aprovado ao município, bastando para finalização dos créditos a aprovação da referida legislação.

Ademais, é de bom alvitre frisar que já foram realizados estudos orçamentários por esta administração, sendo passível honrar os compromissos com as parcelas apresentadas.

Dessa forma, certa da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

  
**FELIPE ANTÔNIO DIAS**  
Prefeito Municipal